

Protocolo de Parceria Institucional



PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Casa do Pessoal do IPP, pessoa coletiva n.º 507546466, com sede em Rua Dr. Roberto Frias n.º 712, 4200-465 Porto, aqui representada por Maria Joana França de Sampaio Vega, Presidente da associação (CPipp).

SEGUNDO OUTORGANTE:

Doce Alto, Lda, pessoa coletiva n.º 501417516, com sede em Rua de Costa Cabral, nº 2190, 4200-218 Porto, aqui representada Sérgio Rodrigues, sócio-gerente da mesma.

É celebrado e aceite o presente protocolo de parceria que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Fundamentos

Os outorgantes reconhecem a importância do valor que acrescentam à Sociedade pelo envolvimento das empresas locais na comunidade, de forma a, conjuntamente, criarem tantos efeitos positivos quantos estiverem ao seu alcance.

Cláusula Segunda – Objetivos

A presente parceria tem como objetivos, entre outros:

- a) Permitir que os associados do primeiro outorgante obtenham descontos relacionados com o consumo de produtos e/ou serviços fornecidos pelo segundo outorgante;
- b) Criar benefícios económicos para o segundo outorgante, através do aumento do fluxo de clientes na sua atividade;
- c) Melhorar continuamente a visibilidade de ambas as organizações e a sua relação com o público.

Cláusula Terceira – Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante

Ao primeiro outorgante reservam-se os direitos de:

Protocolo de Parceria Institucional

- a) Para a organização de eventos ao longo do ano obter um desconto de 10% nas encomendas de produtos e/ou serviços de qualquer valor junto do segundo outorgante, com levantamento nas instalações de Costa Cabral;
- b) Para a organização de eventos ao longo do ano obter um desconto de 15% nas encomendas de produtos e/ou serviços cujo valor seja superior a 90€ (IVA não incluído) junto do segundo outorgante, com levantamento nas instalações de Costa Cabral;
- c) Utilizar a imagem do segundo outorgante nas campanhas e eventos organizados, ainda que de forma controlada e devidamente acordada e sem prejuízo da mesma;

Aos quais correspondem os seguintes deveres:

- d) Promover a imagem do segundo outorgante, nas formas e parâmetros posteriormente acordados entre as partes, de forma a prosseguir os objetivos a que este protocolo se propõe, nomeadamente com o envio de newsletters e exploração de redes sociais junto dos seus associados;
- e) Fornecer ao segundo outorgante informações atualizadas da sua atividade, quer relativas à sua atividade, quer à evolução da promoção da imagem do segundo outorgante;
- f) Associar o segundo outorgante aos protocolos comerciais da **CPipp** com a colocação da sua imagem junto dos seus meios de divulgação.

Cláusula Quarta – Direitos e Deveres do Segundo Outorgante

Ao segundo outorgante reservam-se os seguintes direitos:

- a) A promoção da imagem e atualização da atividade da **CPipp** junto dos seus clientes, conforme o disposto na Cláusula Terceira, alínea e).

Aos quais correspondem os seguintes deveres:

- a) Permitir o desconto de 10% para encomendas dos seus produtos e/ou serviços cujo valor seja superior a 10€ (IVA incluído) aos associados da **CPipp**, conforme acordado tacitamente entre as partes, apenas quando da mostra do cartão de associado na loja da Doce Alto de Costa Cabral (Casa Mãe);
- b) O desconto referido na alínea anterior é pessoal e intransmissível e implica a identificação do associado através do cartão de identificação de associado.

Protocolo de Parceria Institucional

Cláusula Quinta – Outros Deveres dos Outorgantes

- a) Ambas as partes devem sempre manter transparência na sua relação e diálogo aberto.
- b) Devem ainda reunir o máximo de esforços para que se retirem o maior número de benefícios para as partes, nomeadamente através da apresentação de ideias e iniciativas que alarguem o efeito positivo da parceria.

Cláusula Sexta – Formas de Pagamento

O primeiro outorgante compromete-se a pagar as encomendas de fornecimento de produtos e/ou serviços para os seus eventos junto do segundo outorgante, sempre que tal for por este solicitado, sendo que de preferência não deverão ser ultrapassados os prazos de 8 dias volvidos desde o fornecimento.

Cláusula Sétima – Periodicidade e Duração

- a) O presente protocolo tem a duração de um ano, a contar a partir da data abaixo referida.
- b) Após o período indicado na alínea anterior, o protocolo perde o efeito, e será feito uma negociação para manter o vínculo nos períodos subsequentes, devendo tal ser do mais alto interesse para as partes.

Feito no Porto, a 09 de Junho de 2015, em dois exemplares, ambos assinados pelos representantes dos dois outorgantes, ficando cada parte na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante


Ana Dina Nunes

O Segundo Outorgante

DOÇALTO
Confitaria e Salão de Chá, Lda.
Rua de Costa Cabral, N.º 2190
4200-218 Porto
Cont. N.º 501 417 516